

Lei nº 647/2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO FUNCIONAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas alheias ao quadro de funcionários nas dependências das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santo André/PB, sem a devida identificação e autorização da direção escolar.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se durante o horário de funcionamento escolar, incluindo aulas, atividades extracurriculares, reuniões pedagógicas e demais eventos internos.

§ 2º O ingresso de visitantes somente será permitido mediante:

- I – identificação na recepção ou setor responsável da instituição;
- II – registro do motivo da visita;
- III – autorização expressa da direção, coordenação ou servidor designado;
- IV – acompanhamento por funcionário da instituição, quando necessário.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, entre outros:

- I – aos pais ou responsáveis legais de alunos;
- II – ex-alunos;
- III – prestadores de serviço;
- IV – entregadores;
- V – representantes comerciais;
- VI – **quaisquer terceiros sem vínculo funcional com a instituição.**

Art. 3º As instituições de ensino deverão adotar medidas de controle de acesso, podendo utilizar:

- I – cadastro de visitantes;



- II – emissão de crachás ou identificação temporária;
- III – monitoramento eletrônico;
- IV – controle de entrada e saída;
- V – outras medidas compatíveis com a segurança escolar.

Art. 4º O visitante que adentrar na unidade escolar sem autorização ou em desacordo com esta Lei poderá ser retirado do local, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 09 de junho de 2026.


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

